



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2013

Modifica a Lei Complementar nº 158, de 29 dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marília, definindo quitação de no mínimo dez por cento da dívida, para um novo parcelamento.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - O parágrafo 12, do artigo 95, da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12 - Rescindido o parcelamento e, após a adoção das medidas elencadas no parágrafo anterior, o contribuinte poderá efetuar novo parcelamento, atendidas as normas previstas nesta Lei Complementar, desde que no ato da assinatura do acordo efetue o pagamento do valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente total da dívida englobada no parcelamento anteriormente firmado.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de março de 2013.


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei complementar em anexo, que modifica a Lei Complementar nº 158, de 29 dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marília, definindo quitação de no mínimo dez por cento da dívida, para um novo parcelamento.

Tem sido prática recorrente junto à municipalidade, o parcelamento de débitos por contribuintes que, após a negociação, deixam de cumpri-la, muitas vezes sem nem mesmo efetuar o pagamento da primeira parcela, ocasionando diversos problemas à Municipalidade, seja com o sobrestamento indevido da ação de execução fiscal, seja com o gasto indevido de material (carnês, termos, extratos, etc.), além de causar descrédito da Administração para com os contribuintes que cumprem, apesar de todas as dificuldades, com o compromisso firmado através do parcelamento de débitos.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de março de 2013.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador